



DR PNEUS LTDA
CNPJ 44.216.474/0001-40
RUA JOÃO DE BARRO, Nº 295
BOA VISTA DO BURICÁ/RS
E-MAIL: drpneusltdame@gmail.com

**AO EXCELENTÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A empresa **DR PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.216.474/0001-40, sediada na Rua João de Barro, nº 295, Bairro João de Barro, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, CEP: 98918-000, neste ato representada por sua Administradora a Sra. DAIANA CAYE REIZES, inscrita no CPF nº 033.242.600-94, vem tempestivamente, conforme previsão legal do Art. 164 da Lei Nº 14.133/2021, propor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, por entender que o instrumento convocatório, se permanecer como está, prejudicará a competitividade do certame licitatório em questão, ofendendo princípios imprescindíveis à manutenção do interesse público, tais como o da TRANSPARÊNCIA, da LIVRE CONCORRÊNCIA, da IGUALDADE, da COMPETITIVIDADE, dentre outros, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que nos termos do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na “Cláusula 4” do Edital, cabe Impugnação ao Edital até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento. Portanto, a Impugnação sendo protocolada na presente data, comprova-se sua tempestividade.

II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que a empresa impugnante possui atuação consolidada no ramo de recapagem de pneus, oferecendo serviços de elevada qualidade e excelência. Ademais, **já prestou serviços de recapagem para veículos de diversos municípios adjacentes a Rio Bonito do Iguaçu/PR, tais como Laranjeiras do Sul/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Coronel Vivida/PR**, entre outros, atendendo semanalmente a região abrangida pelo presente processo licitatório.

Dito isso, verifica-se que o Edital da Licitação estabelece, em seu item “5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO”, especificamente no subitem 5.2, restrição de caráter geográfico para participação no certame, conforme se observa a seguir:

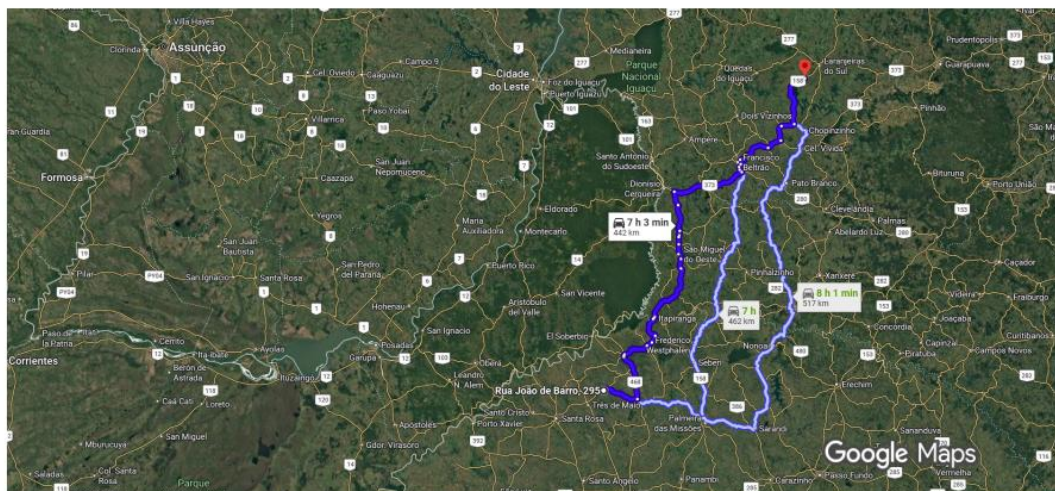
5.2 - Empresa(s), cuja sede, esteja(m) localizada(s) no raio de até 150km da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme justificativa constante no Item 6.1 do ANEXO I - Termo de Referência.

Assim, conforme tópico extraído o Edital ora impugnado, há previsão e requisito geográfico de participação, o qual foi limitado em distância máxima de 150 km da sede Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Nesse sentido, a empresa ora impugnante resta amplamente prejudicada na participação do certame, estando localizada a aproximadamente 442 km da sede:



de R. João de Barro, 295, Boa Vista do Buricá - RS, 98918-000 a Rio Bonito do Iguaçu, PR, 85340-000



Portanto, é iminente o prejuízo face a impugnante que fica proibida de participar do certame devido o requisito geográfico posto pelo Edital.

Logo, em que pese é de sabedoria da empresa e seus representantes pela possibilidade legal de limitação geográfica, essa deverá possuir justificativa plausível para sua aplicação, caso contrário deverá ser considerado nula.

Sendo assim, verifica-se que a limitação geográfica presente no Edital **limita e frustra o caráter competitivo, violando o alcance da obtenção mais vantajosa, trazendo inclusive, prejuízos para administração pública.**

Desta forma, embora admitida quando for justificada, a restrição geográfica no presente caso não se mostra como mecanismo viável face aos princípios da contratação pública.

Conforme consta no Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, pode-se observar os seguintes princípios indicados abaixo:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da **transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado, rege, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, a União, os Estado e os Municípios devem dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Portanto, no âmbito das licitações, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.

Consta-se também que a cláusula de 150 Km de rodagem está **restringindo o caráter isonômico e competitivo da licitação**, o que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 9º da Lei Nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

De tal maneira que, é exequível confirmar que o Edital em epígrafe **restringe e frustra o caráter competitivo, e não cumpre com o princípio da igualdade** entre empresas cuja distância for maior de 150 quilômetros do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

No viés prático, temos que a empresa ganhadora do certamente deverá cumprir os prazos exigíveis e, portanto, as participantes independentes da sua limitação geográfica deverão atender ao requisito de prazo previsto. Assim, assume a obrigação sabendo do prazo exigido pelo edital.

Por conseguinte, não há razões legais e plausíveis para limitação geográfica se o próprio Edital já prevê a limitação na prestação de serviço dentro do prazo exigido, devendo ser nulo de pleno direito, pois, não há respaldo legal nos princípios da agilidade e eficiência.

Outrossim, fere diretamente a ampla concorrência do certame, prejudicando demais concorrentes como é o caso da impugnante, a qual cumpre com os requisitos e, inclusive cumpre com a exigência de entrega nos pneus. Logo, não há qualquer impasse para participação do processo licitatório, eis que deverá cumprir com o requisito temporário de entrega, conforme expressa o item 6.1. de seu Termo de Referência, segue abaixo:

6.1 A prestação dos serviços ora solicitados deverá ter início em até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida/entregue em até 05 (cinco) dias úteis [...].

Sendo assim, pelo que se depreende da presente impugnação, a alteração dos termos editalícios é medida necessária e que se espera, de acordo com todo o exposto e demonstrado nesta impugnação. Ademais, a doutrina e, ainda, a jurisprudência também reconhecem a necessidade de publicação de novas datas para o certame, senão vejamos:

MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., p.198: "... A Administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitada a lei, é claro). Porém, a alteração não pode frustrar a garantia do prazo mínimo prevista no § 2º. Se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, deverá renovar-se a publicação. Se assim não fosse, haveria redução do prazo mínimo. ..."

TRF/ 1ª R. decidiu: "III – Em havendo alteração das condições previstas no edital da licitação impõe-se a sua republicação, em observância ao princípio da publicidade e da isonomia dos concorrentes."

Fonte – TRF/1ª R. 6ª T. MAS n. 34000371742/DF. Processo 1999.34.00.037174-2. DJ 25 set.2002. p. 98



DR PNEUS LTDA
CNPJ 44.216.474/0001-40
RUA JOÃO DE BARRO, Nº 295
BOA VISTA DO BURICÁ/RS
E-MAIL: drpneusltdame@gmail.com

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1 – A reformulação ampla e irrestrita do edital, com a **EXCLUSÃO** do item 5.2. “**Empresa(s), cuja sede, esteja(m) localizada(s) no raio de até 150km da sede do Município de Rio Bonito do Iguacu/PR, conforme justificativa constante no Item 6.1 do ANEXO I - Termo de Referência**”, como condição de participação do presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**;
- 2- A reabertura do prazo inicial, conforme prevê o Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021;
- 3- A concessão dos pedidos acima.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Boa Vista do Buricá/RS, em 13 de maio de 2026.

DR PNEUS
LTDA:44216474000140

Assinado de forma digital por DR
PNEUS LTDA:44216474000140
Dados: 2026.05.13 16:04:21 -03'00'

DR PNEUS LTDA
CNPJ 44.216.474/0001-40